



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.071/2021 — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 052/2021

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ALFA SUL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.133.735/0001-81, com sede em Porto Alegre, na Avenida Carlos Gomes, n.º 1610 - conj. 207, bairro Petrópolis, CEP n.º 90480-002, telefone n.º (51) 3379-0011, e-mail alfasuleng@terra.com.br, neste ato representada por Luis Antônio Carlesso da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 2124491 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 581.752.969-68 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro e à Lei Estadual n.º 11.389/99, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de engenharia, com o fornecimento de materiais, para a execução, via empreitada por preço unitário, **de manutenção predial nas Promotorias de Justiça de Estância Velha, com área de 283,41m², situadas na Rua Ruy Barbosa, nº 177, em Estância Velha/RS**, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, **em até 30 (trinta) dias** após a disponibilização da súmula do presente contrato na imprensa oficial:

- a) comprovante da garantia de execução do contrato;
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual n.º 12.385/05;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente pago e assinado pelo responsável técnico; e
- d) Cadastro específico no INSS – CEI, nos termos da IN RBF nº 971/09.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra "a" da cláusula segunda deste ajuste, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 6.388,45 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

3.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo, cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em casos de inexecução contratual e em situações que representem potencial risco de prejuízo ao CONTRATANTE.

3.3 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa



que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual de n.º 12.385/05, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra "b" da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.2 O início da obra será precedido de reunião realizada com a equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE e representante da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.



5.2.1 A reunião poderá ser no local da obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a critério da fiscalização.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer planilha de custos unitários, conforme modelo do Anexo C, sendo-lhe permitido alterar apenas os custos dos insumos de material e de mão de obra que compõem cada item da planilha de orçamento resumido da obra, no prazo de até 10 (dez) dias após a reunião citada no item 5.2 da presente cláusula.

5.4 O prazo máximo de execução do objeto será de **06 (seis) meses**, a contar da data que será definida na reunião referida no item 5.2 desta cláusula.

5.5 Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prorrogação do prazo de entrega da obra, deverá encaminhar suas justificativas **no prazo de 01 (um) mês antes do término do prazo de execução.**

5.5.1 As justificativas serão analisadas pela fiscalização e, em sendo constatado que o prazo solicitado é decorrente de culpa da CONTRATADA, o aditamento contratual será negado.

5.6 A obra deverá ser acompanhada regularmente por engenheiro civil ou arquiteto, que deverá obrigatoriamente estar presente em todas as vistorias da FISCALIZAÇÃO.

5.7 Os trabalhos serão realizados com a Promotoria em funcionamento em horário comercial; logo, deverá haver planejamento da execução dos serviços, de forma que os mesmos sejam realizados causando o mínimo transtorno possível.



5.8 A CONTRATADA poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do prédio, sem nenhum custo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 127.769,08 (cento e vinte e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), que apresenta a seguinte composição:

a) material: R\$ 67.484,06 (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos);

b) mão de obra: R\$ 60.285,02 (sessenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

6.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária que venha a incidir sobre a execução do contrato.

6.3 O valor será pago em **06 (seis) parcelas**, sendo estas correspondentes à medição realizada mensalmente ou em periodicidade menor.

6.3.1 O valor da parcela deverá corresponder aos serviços executados, de acordo com medição realizada pela fiscalização.



6.3.2 Os custos com limpeza permanente da obra, locação do andaime metálico do tipo tubular e administração local da obra serão pagos conforme o estabelecido nos critérios de medição do memorial descritivo.

6.4 O pagamento das parcelas ocorrerá sempre no 15º (décimo quinto) dia, contado da protocolização da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da documentação constante desta cláusula, e será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.5 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

6.5.1 A Nota Fiscal, acompanhada de toda documentação necessária, deverá ser enviada à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-210.

6.5.2 A Nota Fiscal referente à última parcela poderá ser protocolada somente após o recebimento definitivo do objeto.

6.6 Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA por ocasião do pagamento.

6.7 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.8 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:



a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente à matrícula da obra – CEI, se houver;

b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;

c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;

d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa; e

e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

6.9 Por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) certidões negativas de débitos do INSS referente à matrícula da obra - CEI, inclusive para fins de averbação, quando for o caso;

b) certidões negativas de débitos do FGTS; e

c) GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador.

6.10 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.



6.11.1 O índice a ser considerado é o INCC/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º (décimo segundo) mês.

6.11.2 Será considerado o valor resultante da interpolação das parcelas do cronograma físico-financeiro para identificação do percentual da obra que deveria estar concluído na data base do reajuste, o qual será comparado com a efetiva medição dos serviços para apuração da base de cálculo.

6.11.3 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

6.12 O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação, *pro rata die*, do INCC/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Dos **direitos** do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.



7.2 Das **obrigações** do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;
- d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É **direito** da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 Das **obrigações** da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Termo de Referência.

8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



8.2.3 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra somente após **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** emitida pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, que marcará uma reunião com a **CONTRATADA** para as devidas apresentações e os acertos necessários.

8.2.4 Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

8.2.5 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.2.6 Submeter à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

8.2.7 Planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados ambiente a ambiente, com a Promotoria de Justiça em funcionamento, em horário comercial, causando o mínimo de transtorno possível.

8.2.8 Observar os prazos de entrega pelos fornecedores de todo e qualquer material que demande maior tempo para sua produção, bem como promover a compra dos mesmos em tempo hábil, de modo a não comprometer a entrega final da obra.

8.2.9 Manter, no local da obra, desde a data de início dos serviços, o diário de obra ou diário de ocorrências, para que sejam registrados pela **CONTRATADA** e, a cada vistoria, pela **FISCALIZAÇÃO**, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da obra.

8.2.10 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução dos serviços, bem como



todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

8.2.10.1 No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato.

8.2.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

8.2.12 Realizar o acompanhamento da obra, regularmente, por engenheiro civil ou arquiteto, que deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as vistorias.

8.2.13 Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas.

8.2.14 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.2.15 Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.



8.2.16 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela Fiscalização, após a conclusão dos serviços de limpeza.

8.2.17 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente.

8.2.18 Realizar a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/10, Resolução CONAMA nº 307/02, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduo – MTR's emitidos na obra ou documento equivalente.

8.2.18.1 São considerados resíduos da construção civil os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

8.2.18.2 A CONTRATADA, relativamente aos Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos), deverá fornecer o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online, por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS.

8.2.19 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços.

8.2.20 Apresentar, quando couber, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens e como condição para o recebimento provisório.



8.2.21 Não subempreitar o objeto deste ajuste, salvo parcialmente, e desde que autorizado pela fiscalização, mediante a apresentação dos documentos de habilitação, no que couber.

8.2.22 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

8.2.23 Manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

8.2.24 Providenciar, quando couber, um protocolo para a entrega de todos os controles remotos dos equipamentos instalados (incluindo os certificados de garantia) e das chaves das portas e portões.

8.2.25 Fornecer o Registro Conforme Construído, de acordo com o modelo fornecido no Anexo III do Memorial Descritivo da Obra, como condição para o seu recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo /caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (artigo 618 do CC).



9.2 Durante o período especificado no item 9.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

9.3 A partir do sexto ano do recebimento da obra, a garantia dos materiais e serviços empregados passará a ser subjetiva.

9.4 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

10.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério do CONTRATANTE, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os projetos.

10.2 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

10.3 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.



10.4 O valor da medição poderá ser maior do que o previsto na parcela do cronograma físico-financeiro pactuado, conforme o desempenho da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos e limites do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pelo CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base do CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência do CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

11.3 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada e do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos das cláusulas terceira e quarta deste contrato, bem como nova Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO



12.1 Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.

12.1.1 A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste, conforme o caso.

12.1.2 A comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços suspende o prazo para fins de contagem de eventual mora, desde que seja confirmado o recebimento provisório da obra.

12.2 Após a comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, fará verificação *in loco* e adotará uma das seguintes providências:

- a) recebimento provisório;
- b) recebimento provisório, com ressalvas;
- c) não recebimento do objeto.

12.2.1 O recebimento provisório de que trata a letra "a" será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

12.2.2 O recebimento provisório de que trata a letra "b" somente poderá ser concedido se os defeitos e/ou irregularidades constatados pelo fiscal disserem respeito



a itens já executados e considerados de pequena monta, ocasião em serão listadas as pendências.

12.2.3 No caso de os defeitos e/ou as irregularidades listadas pelo CONTRATANTE de que trata o 12.2.2 não terem sido sanados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data do recebimento provisório do objeto.

12.2.4 Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 12.2.3.

12.2.5 Quando houver o não recebimento constante da letra "c", o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, com urgência, resolver as pendências listadas.

12.3 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3.1 O recebimento definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento indicada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

12.4 O recebimento dos serviços, tanto o provisório quanto o definitivo, somente será realizado se estiver em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



13.1 No decorrer da execução do objeto, verificada qualquer irregularidade, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se manifeste sobre o ocorrido.

13.2 Recebida a manifestação da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, se entender que o descumprimento é injustificado, encaminhará os autos à Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE para a instauração de processo punitivo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas nos itens seguintes deste instrumento, com as penalidades abaixo:

13.3.1 advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 Poderá ser aplicada a penalidade de multa moratória nos seguintes casos:



13.4.1 Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com a aplicação do menor resultado, de uma das fórmulas a seguir:

$$M^1 = (Vp - Vm) \times F$$

$$M^2 = (Ap - Am) \times F$$

M = Valor da multa moratória;

Vp = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

Vm = Valor da medição;

Ap = Valor acumulado previsto;

Am Valor acumulado das medições.

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO)	F
1ª Ocorrência	0,05
2ª Ocorrência	0,1
3ª Ocorrência	0,15
4ª Ocorrência	0,20

13.4.2 Será aplicado o percentual de 0,1% de multa sobre a última parcela para cada dia de atraso na entrega do objeto ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços corretivos, apontados no termo de recebimento provisório.



13.5 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução parcial dos serviços, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

13.5.1 Execução dos serviços com qualidade deficiente, com falhas ou em desconformidade com o especificado;

13.5.2 Descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

13.5.3 Demais situações que caracterizem descumprimento parcial do objeto.

13.6 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução total dos serviços, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7 As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.8 As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou da garantia do contrato ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste ajuste não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8227, e-mail: *contratos@mprs.mp.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A indicação do fiscal do presente contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.



16.2 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos, ou, ainda, por correspondência eletrônica, com a devida confirmação de leitura/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

17.2 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta do Órgão 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Subprojeto 00008; Natureza da Despesa 4.4.90.51; Rubrica 5103; SRO 072.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.071/2021** — Gestão de Contratos

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, em resumo, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e terá vigência, a contar da mesma data, pelo **período de 14 (quatorze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

ALFA SUL ENGENHARIA LTDA
Contratada.

JR